



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 767/ 2020.

Cria o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000221702, nos termos do artigo 3º do Decreto Judiciário TJGO nº 690, de 27 de março de 2020:

Considerando a classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida dia 11 de março de 2020, o que tem gerado consequências na ordem econômica mundial e brasileira;

Considerando as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece regras para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

Considerando a projeção de severa restrição orçamentária no Estado de Goiás, impactando diretamente no orçamento deste Poder, com implicações nas despesas de custeio, e ainda o risco de comprometimento da folha de pagamento de magistrados e servidores;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Considerando que, em 2 de abril do corrente ano, os Chefes de Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, acordaram que estudarão a adoção das medidas necessárias à adaptação ao novo cenário financeiro, observadas as peculiaridades de cada instituição, cujo impacto poderá representar uma redução de até 30% (trinta por cento) do orçamento anual aprovado de cada Poder, relativo ao exercício de 2020;

Considerando a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, resultando na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça, em obediência aos princípios da Administração Pública, precipuamente aos da eficiência e economicidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a instituição.

Art. 2º Ficam determinadas, de imediato, sem prejuízo de outras providências a serem instituídas, as seguintes medidas:

I – racionalização na distribuição de matérias de consumo e de expediente e contingenciamento de aquisições, ressalvada a hipótese de atendimento urgente das medidas de fornecimento de materiais tendentes ao prosseguimento do trabalho à distância por magistrados, servidores e estagiários, e que visem ao atendimento das necessidades especiais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

vinculadas ao combate da epidemia do COVID-19;

II – racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e serviços de postagem, e, quanto a esse último, a apresentação de estudos, pela Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas à implantação da citação eletrônica e outras medidas de contingenciamento cabíveis;

III – suspensão do início de novas obras e reformas, ressalvando-se as intervenções referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, e aquelas de natureza urgente e emergencial;

IV – suspensão da locação de novos imóveis para o funcionamento de unidades, além da imediata renegociação das locações vigentes, com a finalidade de reduzir os valores atualmente pagos;

V – limitação do gasto com combustível a 70% (setenta por cento) do valor realizado no mesmo período do exercício de 2019;

VI – suspensão das viagens aéreas e rodoviárias, bem como daquelas empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem, à exceção dos casos urgentes, desde que previamente autorizados pelo Presidente ou Diretor-Geral, observada a respectiva competência;

VII – suspensão da concessão de diárias e ajuda de custo a magistrados, servidores e colaboradores, salvo por deliberação expressa da Presidência, Escola Judicial e Diretoria-Geral;

VIII – vedação quanto à abertura de concursos públicos e suspensão daqueles em curso, ressalvado o concurso para provimento de serventias extrajudiciais;

IX – reavaliação do contrato de estágio, com a adoção de medidas imediatas de contingenciamento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

X – suspensão de reajustes, repactuações e aditivos contratuais que acarretem aumento de despesas;

XI – revisão de todos os contratos, buscando a redução linear em percentual estimado em 25% (vinte e cinco por cento) para início de negociações, mediante análise pelos gestores e decisão da Diretoria-Geral e, caso seja constatado pelo gestor que a continuidade dos serviços contratados é inconveniente ou inoportuna ao interesse público, a Diretoria-Geral poderá, após a prévia oitiva da parte contratada, justificar e determinar as medidas administrativas para sua rescisão unilateral, a teor do art. 78, inciso XII, da Lei n. 8.666/93;

XII – redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos de vigilância, de maneira gradativa, em até 90 dias, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para disponibilização e distribuição dos postos de trabalho, a serem previstos em normativa própria da Presidência. A Diretoria-Geral, por meio de suas áreas competentes, deverá abrir negociação com as empresas terceirizadas para, em comum acordo de vontades, buscar a supressão do objeto para além do percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

XIII – apresentação de estudo, pelos gestores dos contratos de serviço com mão de obra residente nas dependências deste Poder Judiciário, voltado à possibilidade de redução do objeto contratado, desde que sem prejuízo para as atividades e à segurança em todas as unidades deste Poder Judiciário;

XIV – apresentação de proposta, pela Corregedoria-Geral da Justiça, para readequação da modalidade de cálculo por agrupamento, atualmente prevista para a indenização das locomoções dos oficiais de justiça, decorrentes do cumprimento de mandados em processo da justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 3º Cabe à Diretoria-Geral o gerenciamento de todas as ações aqui elencadas, bem como de outras que vierem a ser adotadas durante o regime de contingenciamento, com a apresentação de relatório final ao término do período de reconhecida calamidade pública.

Parágrafo único. As Diretorias de área do Tribunal de Justiça deverão elaborar e encaminhar à Diretoria-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os estudos e as proposições visando ao cumprimento das determinações estabelecidas por este Decreto, indicando outras ações julgadas adequadas.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 304106954368 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000221702

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2020 às 16:31